Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciências da Informação e Documentação

Departamento de Administração

JOCERLAN LUIZ DOS SANTOS

A IMPORTÂNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO NA LICITAÇÃO DO TJPE.

QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS

Brasília – DF

2011

JOCERLAN LUIZ DOS SANTOS

A IMPORTÂNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO NA LICITAÇÃO DO TJPE.

QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS

Projeto de monografia apresentado ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração, na modalidade à distância, pela Universidade de Brasília (UnB).

Professor Supervisor Mestre Mac Amaral Cartaxo;
Professora tutora Neuracy Maria dos Santos Cartaxo

Brasília – DF

2011

Santos, Jocerlan Luiz.

A importância do pregão eletrônico da licitação do TJPE – Qualidade dos gastos públicos. – Brasília, 2011.

46 f.: il.

Monografia (bacharelado) – Universidade de Brasília, Departamento de Administração - EaD, 2011.

Orientador: Msc. Mac Amaral Cartaxo, Departamento de Administração.

1. Licitação. 2. Administração Pública 3. Transparência. I. Título.

JOCERLAN LUIZ DOS SANTOS

A IMPORTÂNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO NA LICITAÇÃO DO TJPE.

QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Administração da Universidade de Brasília do aluno

Jocerlan Luiz dos Santos

Mestre Mac Amaral Cartaxo
Professor-Orientador

Titulação, Nome completo,
Professor-Examinador

Titulação, nome completo
Professor-Examinador

Brasília, 03 de dezembro de 2011

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus que nos dá as condições para seguir forte nesta vida aqui na terra e a minha mãe Edna Maria dos Santos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por toda força que tem me dado para a conclusão deste trabalho, aos membros da comissão permanente de licitação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao professores Bruno Ciuffo Moreira, Professora Neuracy Maria dos Santos Cartaxo, professor Mac Amaral Cartaxo e aos meus colegas alunos.

RESUMO

A Utilização da modalidade licitatória pregão eletrônico tem trazido muitas vantagens nas aquisições de bens e serviços comuns para a Administração Pública. Vantagens essa que diz respeito à economicidade, celeridade, agilidade processual, transparência, competitividade. O objetivo deste trabalho foi identificar essas vantagens de forma clara e objetiva e quais ferramentas a Administração Pública utiliza para obter tais vantagens. A pesquisa desenvolvida focou tanto na análise primária: questionários, entrevistas, quanto na análise secundária: análise de documentos, relatórios, bibliografias, informações oficiais pertinente ao projeto de pesquisa. O trabalho de pesquisa bibliográfica foi feita uma analise cientifica a respeito dos princípios básicos do pregão, contratos e licitação, pregão eletrônico e suas características diferenciais. Na pesquisa de campo foi feito um questionário com resposta aberta e enviado por email ao Presidente e aos membros da comissão de licitação permanente do Tribunal de Justiça de Pernambuco com perguntas pertinentes ao trabalho de pesquisa. Baseado nas pesquisas, o pregão eletrônico é uma ferramenta eficiente e eficaz nas licitações públicas e ainda que o pregão eletrônico trás muitos benefícios para a Administração Pública na redução de custos, ampliação da oferta, agilidade e transparência nos procedimentos, abre um leque de participantes, atingindo, geralmente, todo o Brasil.

1. Administração Pública 2. Licitação 3. Pregão

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9
1.1 Formulação do problema 10
1.2 Objetivo Geral 10
1.3 Objetivos Específicos 10
1.4 Justificativa 11
2. REFERENCIAL TEÓRICO 12
2.1 A Administração Pública 12
2.2 A função compra 12
2.3. Bens e serviços comuns 13
2.5 Pregão 14
2.6 Os princípios básicos do pregão 15
2.7 Fases preparatório do pregão 17
2.8 Fase externa do pregão 17
2.9 Pregão eletrônico 18
2.2.1 O diferencial/especialidades do pregão eletrônico 19
2.2.2 A inversão das fases de habilitação 20
2.2.3 Redução de recursos 21
3.1 Técnica de pesquisa 24
3.2 Participantes do estudo 25
3.3 Caracterização dos instrumentos de pesquisa 25
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO 30
4.1 Pesquisa documental 30
4.2 Questionários 34
REFERÊNCIAS 46
APÊNDICES A 50
APÊNDICES B 53

1. INTRODUÇÃO

Na busca da efetivação do princípio da economicidade, a administração pública se utiliza de um procedimento administrativo denominado licitação, cujo objetivo é obter a proposta mais vantajosa entre os participantes interessados, observando a igualdade de condições, tudo isso com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

A Lei 8.666/93 estipula cinco modalidades de licitação, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Entretanto, em 17 de julho de 2002, foi sancionada a Lei 10.520, criando uma sexta modalidade chamada pregão.

Assim, de acordo com o art. 1º da Lei 10.520/2002, o pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, qualquer que seja seu valor estimado de contratação, na qual a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Conforme Paulo Cesar Coelho Pontes (2008, p. 10), o pregão nasce "[...] no momento em que a Administração Pública busca novos conceitos gerenciais e administrativos para iluminar suas ações, visando o atendimento pleno dos anseios de seus contribuintes, ou seja, a sociedade."

Dessa forma, para Neandra Mendes Oliveira (2009, p. 28), a modalidade pregão sepulta contratempos, já que ela não depende do valor estimado do futuro contrato, mas sim da natureza do bem licitado, que precisa ser qualificado como bem e serviço comum.

Portanto, segundo Cristina Penz (2004), as principais vantagens que os gestores apontam no pregão são a rapidez e a economia nas compras efetuadas pelo governo, apontando que essa modalidade de licitação vem sendo utilizada em todas as esferas – federal, estadual e municipal – desde a sua instituição por lei, em 2002.

Ainda, conforme a referida autora,

> Para os órgãos públicos, aspectos procedimentais como esse têm impacto sobre os custos das estruturas das áreas de compras. Para os concorrentes, esses aspectos influenciam o custo das propostas (os custos de transação, em "economês"), com repercussão sobre os preços ofertados.

Nesse passo, necessário se faz demonstrar a importância dessa modalidade de licitação, o pregão, para a administração pública, de forma a evidenciar

se há a melhora da qualidade aos gastos públicos, além de abordar o planejamento, orçamento público, as despesas púbicas e as modalidades, princípios, limites e dispensa.

1.1 Formulação do problema

Em face da freqüente preocupação da Administração Pública em conter os gastos e ajustar suas contas, principalmente com relação à aquisição de serviços e bens comuns, criou-se a modalidade de licitação "pregão" visando a dar maior transparência aos gastos públicos, objetivando a redução do número de fraudes, o que pode significar em vantagem significativa aos cofres públicos.

Portanto, a pergunta que este trabalho visa responder é: o pregão, modalidade de licitação criada em 2002, trouxe vantagens para a administração pública de forma a melhorar a qualidade aos gastos públicos?

1.2 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é identificar as vantagens que a modalidade de licitação pregão trás para o erário público, em função da praticidade, transparência, economicidade e eficiência que se espera da sua adoção pela administração pública.

1.3 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa será necessário cumprir os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Descrever de que forma os órgãos da administração pública conseguem obter vantagens na aquisição de compras e serviços comuns usando a modalidade de licitação pregão;
- ✓ Identificar quais são as principais ferramentas direta e indiretamente utilizadas pela administração pública para dar maior transparência aos gastos públicos.

- ✓ Verificar a economia e eficiência através dos dados primários e dados secundários.

1.4 Justificativa

A administração pública, via de regra, utiliza a licitação para comprar ou adquirir bens e serviços. Portanto, está em constante processo de licitação de compras de materiais para tocar suas atividades administrativas, tendo em vista, principalmente, o menor preço e a qualidade dos produtos.

Nesse ponto é que as entidades e órgãos públicos se utilizam de uma ferramenta para gastar menos: a modalidade de licitação chamada pregão. Conforme reportagem da revista Valor Econômico (2004),

> Desde que os governos federal, estaduais e municipais do país começaram a utilizar a modalidade pregão para a compra de produtos e serviços, experimentam economias nos preços dos produtos e serviços adquiridos que chegam a 60%.

Destarte, a importância deste trabalho diz respeito não só a economia financeira que o pregão trás as contas públicas, mas também as demais vantagens que podem ser observada com sua utilização, como transparência, agilidade e um procedimento célere.

Para Joel de Menezes Niebuhr,

> Outro ponto favorável ao pregão relaciona-se à economicidade, haja vista que a Administração consegue obter, quando utiliza o pregão, sensível redução de preços. E isso ocorre porque a fase de julgamento no pregão é dividida em duas etapas. De pronto, abrem-se todas as propostas escritas, que são postas em ordem de acordo com os preços ofertados. Depois disso, os licitantes, consoante critérios definidos em lei, são convidados a oferecerem novas propostas, dando-se oportunidade para que cada um deles cubra o preço oferecido pelos outros, até que se alcance o menor preço. É evidente que essa sistemática de julgamento fomenta a redução de preços, o que, realmente, vem acontecendo na prática.

Enfim, a presente pesquisa mostra-se relevante por tudo que foi exposto e tem como contribuição a possibilidade de identificar o ganho efetivo da administração pública, seja da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, ao utilizar o pregão em suas aquisições de bens e serviços.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Administração Pública

A Administração Pública é um conjunto composto de elementos essências ao Estado para a consecução de seus serviços, em busca satisfazer a necessidade da sociedade em geral.

De acordo Meireles (2007, p. 64) a Administração Pública "[...] é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo [...] das funções necessárias aos serviços públicos em geral."

Na visão de Di Pietro (2006, p. 76) a Administração Pública é um "conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado".

Alexandrino e Paulo (2008, p. 18) dizem que a Administração Pública "[...] abrange os órgãos de governo, que exercem função política, e também os órgãos e pessoas jurídicas que exercem função meramente administrativa".

O art. 4º do Decreto-Lei 200/1967 prevê:

> Art. 4° A Administração Federal compreende:
>
> I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
>
> II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
>
> a) Autarquias;
> b) Emprêsas Públicas;
> c) Sociedades de Economia Mista.
> d) fundações públicas.

2.2 A função compra

Nas palavras de Dias (1993, p. 259) a função comprar "é um segmento essencial [...] que tem por finalidade suprir as necessidades de materiais ou serviços, planejá-las [...] no momento certo [...]".

Para Viana (2006, p. 172) "embora todos saibamos comprar, em função do cotidiano de nossas vidas, é imprescindível a conceituação atividade [...] na qualidade especificada e no prazo necessário, a um preço justo".

O referido autor destaca as seguintes etapas:

- Determinação do que, quanto e de quando comprar.
- Estudo dos fornecedores e verificação de sua capacidade técnica, relacionando-os para consulta.
- Promoção de concorrência, para a seleção do fornecedor vencedor
- Fechamento do pedido, mediante autorização de fornecimento ou contrato
- Acompanhamento ativo durante o período que decorre entre o pedido e a entrega
- Encerramento do processo, após recebimento do material, controle de qualidade. (VIANA, 2006, p. 172-173).

2.3. Bens e serviços comuns

A Medida Provisória n° 2.026/2000 destaca no seu art. 1°, § 1° que [...] "bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

> Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa [..] são exemplos de bens comuns: canetas, lápis [...] serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pinturas de parede, etc. (BRASIL, 2004).

Para Meireles (2007, p.324-325):

> Bens e serviços comuns – diferente das outras espécies de licitação, em que a modalidade é estabelecida em função do valor do objeto licitado, o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. O autor continua: "o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência.

2.4 Licitações e contratos

A Lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com Alexandrino e Paulo (2008, p. 500) "o estudo das licitações públicas, atualmente, deve ter por base a análise detalhada da Lei nº 8.666/1993 [...] uma vez que se encontram minuciosamente ali regulados".

Di Prieto (2006, p. 348) define licitação como "procedimento administrativo pelo qual um ente público [...] abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório [...] propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente [...]"

O artigo 3º da lei 8.666/1993 destaca que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (BRASIL, 1993). Neste artigo a Administração busca a proposta mais vantajosa entre os participantes interessados, em vista a igualdade de disputa dos mesmos, com transparência e direito e deveres a todos.

2.5 Pregão

A Administração Pública visando simplificar o procedimento licitatório, dando mais transparência, agilidade e economicidade, o Governo criou, através da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, a modalidade mais utilizada na Administração Pública para aquisição de bens e serviços comuns: "PREGÃO".

A lei 10.520/2002 detalha o procedimento e as características dessa nova modalidade de licitação citada acima como, por exemplo, a sua face preparatória, as faces externas do pregão, o prazo de validade e outros aspectos pertinentes a esta lei.

Alexandrino e Paulo (2008, p. 549) dizem que o "pregão é uma sexta modalidade de licitação, instituída a par das cinco arroladas o art. 22 da Lei 8.666/93, pela MP 2.026/2000.

Os autores ainda continuam:

> A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, expressamente estendeu o pregão a todas as esferas da Federação, passando ele a ser modalidade aplicável no âmbito da União, Estados, DF e Município, consoante expressamente plasmado na ementa da referida Lei: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de Brasil, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias." (ALEXANDRINO E PAULO, 2008, p. 549).

2.6 Os princípios básicos do pregão

De acordo com o art. 4º, DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000:

> "A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas'.

Os princípios básicos constituem as normas básicas que o agente público deve seguir inclusive os princípios servem para responsabilizar os agentes públicos, bem como gerenciar melhor o dinheiro público, visando o interesse público.

Nas palavras de Jair Eduardo Santana (2007) são princípios aplicáveis ao pregão:

> ✓ Indisponibilidade do interesse público - cerne da função pública. A satisfação do interesse público é a finalidade da função administrativa. Por isto, o dinheiro público tem que ser gasto com parcimônia [...]
>
> ✓ Licitação – a própria licitação constitui em si um principio decorrente de outro, que a indisponibilidade do interesse público. O administrador público não possui a liberdade de contratar, e, por isto, tem o dever de deflagrar procedimento licitatório para a persecução da melhor proposta ao órgão que representa [...].
>
> ✓ Legalidade – seguir a lei é dever do administrador publico, pois esta é sua bússola inseparável [...]
>
> ✓ Impessoalidade – enquanto decorrência do principio da igualdade, implica em dever do administrador de não estabelecer

diferenças entre os licitantes, primando sempre pela persecução da proposta mais vantajosa da administração publica [...]

✓ Moralidade – de indissociável valor ideológico cultural, o principio da moralidade impõe ao procedimento licitatório a obrigação de obediência a valores da sociedade, que primam pela busca do bem-estar e crescimento coletivo [...]

✓ Igualdade ou isonomia – dever de tratamento isonômico a todos quantos afluírem ao certame (impessoalidade) , bem como o de propiciar oportunidade de participação no procedimento ao maior numero de interessados possível (competitividade) [...]

✓ Publicidade – é direito do administrador ter pleno conhecimento da gestão dos interessados [...] a publicidade auxilia a garantir o cumprimento dos demais princípios da licitação, pois implica em fiscalização dos atos dos administradores públicos [...]

✓ Probidade administrativa – equivale ao principio da moralidade imposto ao administrador publico [...]

✓ Vinculação ao instrumento convocatório – fala-se muito que o edital é a lei interna da licitação. Esta simples frase possui verdade indissociável do certame [...]

✓ Julgamento objetivo – este principio é atendido mais fortemente pelo pregão, dada a prioridade que é conferida ao valor da proposta (preço) com a inversão das fases [...]

✓ Competitividade – o principio da competitividade é desdobramento da igualdade e visa permitir ao maior numero possível de pessoas o acesso à contratação com p Poder Público e, conseqüentemente, o encontro da proposta mais vantajosa à Administração Pública [...]

✓ Formalidade – direito público subjetivo dos licitantes à fiel observância da legislação do pregão, notadamente ao procedimento instituído [...]

✓ Eficiência – presente no artigo 37, caput, da CF, constitui principio inerente aos atos da Administração Pública, íntimo da sexta modalidade licitatória [...] o pregão é fruto da necessidade da Administração Pública d e implantar como hábito a utilização racional dos recursos públicos, tradução da razão de ser deste princípio [...]

✓ Maior vantagem – consiste na busca do melhor contato, ou seja, a aquisição ou contratação por preço mais baixo, dentre os praticados no mercado, de um produto de qualidade [...]

✓ Justo preço – este principio impõe ao administrador a compra de um bem que satisfaça ao anseios da Administração Pública, por um preço condizente [...]

✓ Menor melhor preço – este princípio no mínimo une dois anteriores, posto que é finalidade da Administração Pública realizar aquisição por preço módico, mas sempre dentro dos praticados no mercado para produtos de qualidade satisfatória [...]

✓ Celeridade – o pregão é o procedimento licitatório ágil, que não deve delonga-se, pois tem por objetivo adquirir o produto ou contrata o serviço rapidamente, atendendo com brevidade à Administração Pública [...]

✓ Transparência – revela a forte tendência moderna de permitir amplo acesso do cidadão à gestão pública [...]

2.7 Fases preparatório do pregão

A Lei 10.520/2002 no seu artigo 3º descreve o seguinte:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
> III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
> IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

2.8 Fase externa do pregão

"Na fase externa do pregão, que se inicia com a convocação dos interessados, serão observadas as seguintes regras":

> ✓ A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente por meio eletrônico e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento;
> ✓ Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
> ✓ Do edital constarão o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as clausuras do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
> ✓ Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755/1988;
> ✓ O prazo fixado para a apresentação das propostas, contando a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis;

> ✓ No dia, local e hora designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerente ao certame; (ALEXANDRINO E PAULO, 2008 p. 554)

2.9 Pregão eletrônico

O Decreto Federal de n° 5.450/2005 regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, já o Decreto 5.504/2005 estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns.

Oliveira (2007, p. 45) afirma que:

> Na sociedade atual marcada pelo consumismo, comprar é o ato mais praticado e que já faz parte da vida de milhões de pessoas no mundo inteiro. No universo empresarial, comprar se reveste de uma complexidade que pode determinar o sucesso ou o fracasso de uma empresa. Para o governo, este simples ato de comprar se transforma em um procedimento detalhado e burocrático, tanto pela observância obrigatória da lei, quanto pela necessidade de transparência e racionalidade na utilização de recursos públicos. O Pregão Eletrônico surge nesse contexto no sentido de agregar valor às compras governamentais.
> Os pregões eletrônicos são realizados no site desenvolvidos pelo Ministério do Planejamento, através do SERPRO. O ComprasNET era utilizado tão somente para divulgação das licitações em tempo real via internet. Esta iniciativa estava prevista no Programa de redução de Custos como uma das metas do Plano Plurianual do Governo Federal.

Segundo Meireles (2007, p.327) "Pregão eletrônico é aquele efetuado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, ou seja, por de meio de comunicação pela internet.

Di Pietro (2006, p. 398) esclarece que o as fases do procedimento do pregão são as mesmas do pregão eletrônico (regulamentado pelo Decreto nº 5.450/2005). Contudo, tem que observar que:

> ✓ O sistema eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas d certame (art. 2º, § 3º)

- ✓ O procedimento é conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Logistica de tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG (§ 4º do art. 2º); esse sistema eletrônico pode ser cedido aos demais entes da federação mediante termo de adesão (§ 5º do arti. 2º);
- ✓ [...]
- ✓ [...]
- ✓ A divulgação do pregão promovido que ser feita não só pela publicação do aviso pela imprensa, como também por meio eletrônico, na Internet, no Portal de compras do Governo Federal – COMPRASNTE, no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 17, caput e § 1º)
- ✓ [...]
- ✓ [...]
- ✓ Os lances são feitos pela internet, podendo ser apresentados sucessivamente pelo mesmo licitante, desde que para reduzir o valor, durante essa face, os licitantes são informados do valor do menor lance registrado, sem identificação de quem o apresentou (art. 24)
- ✓ [...]
- ✓ [...]
- ✓ [...]
- ✓ [...]
- ✓ [...]
- ✓ [...]

2.2.1 O diferencial/especialidades do pregão eletrônico

O pregão eletrônico tem características inerentes no procedimento da licitação. Primeiro que usa a Tecnologia da Informação (internet) como uma ferramenta fundamental para a celeridade e transparência no procedimento da licitação, amplia a disputa entre fornecedores e prestadores de serviços, fazendo com que aumente a competitividade. Segundo porque o pregoeiro não fica sobrecarregado, já que praticamente todo o processo é feito por meio da internet.

Segundo Prestes (2004, p. 85):

> O pregão eletrônico é a evolução do pregão presencial. Alem de manter todos os benefícios do pregão presencial, o pregão eletrônico acentua algumas características, com a transparência, a simplicidade e a velocidade.
> Qualquer pessoa ou empresa, de qualquer lugar do mundo, pode participar do pregão eletrônico. O cadastro é simples e rápido. Como em geral utiliza o sistema de pré-cadastro, o pregão eletrônico permite que em uma compra pública pequena haja diversos licitantes. Ao contrário do que pode parecer, o pregão eletrônico é extremamente

> rápido e seguro. Tudo o que é negociado, conversado ou proposto durante o pregão eletrônico pode acompanhado de forma imediata ou posteriormente, já que todos os passos ficam registrados para consultas. Qualquer cidadão pode acompanhar on line o andamento de um pregão. Outra novidade é que a conversa entre os licitantes e o pregoeiro é ágil e sem formalidades. Na pratica, tudo funciona como um chat da internet. Até mesmo essas conversas são gravadas eletronicamente.
> Todas essas facilidades só foram possíveis com o avanço tecnológico [...].

Para Joel de Menezes Niebuhr:

> No pregão eletrônico, por desenvolver-se através da internet, não há tanto uso de papel quanto no pregão presencial. As propostas e quase todos os atos que lhe são pertinentes são enviados e recebidos por meio da internet, o que, sem sombra de dúvidas, acaba com várias formalidades e burocracia. [...] no pregão presencial, o pregoeiro é sobrecarregado, incidindo sobre ele uma série de responsabilidades. Praticamente todo o processo do pregão presencial é conduzido por ele, que deve realizar o credenciamento, receber os envelopes, classificar os licitantes, proceder aos lances verbais, analisar a aceitabilidade das propostas e os documentos de habilitação, dar oportunidade para que os licitantes interponham recursos e, conforme o caso, adjudicar o objeto da licitação. Acima de tudo, a atividade do pregoeiro, no pregão presencial, é deveras múltipla e complexa, em virtude dos lances verbais, que, por vezes, tomam muito tempo e dele nascem dificuldades, para que tudo transcorra a contento. O pregoeiro deve dar oportunidade para que os licitantes classificados, um a um, ofereçam os seus lances, e, assim, novamente, até que apure o vencedor.

2.2.2 A inversão das fases de habilitação

Uma das principais vantagens da utilização do pregão eletrônico é a inversão no procedimento, uma vez que dar uma maior agilidade no processo, já que: enquanto nas modalidades de licitações tradicionais citadas na Lei 8.666/93 se inicia o julgamento com a análise de envelope onde há todos os tipos de documentos dos licitantes que os habilitam nas condições financeira, jurídica, fiscal entre outras, para que se verifique se os licitantes estão hábitos em prosseguir no processo e fazendo com que cumpram o produto ou serviço licitado, gerando com isso muito tempo, já que tem que analisar todos os envelopes dos participantes contendo todos os documentos, no pregão eletrônico se analisa, primeiramente, a proposta contendo o menor preço para, só

depois, analisar o documento do licitante que o habilita e somente do vencedor. Portando a comissão não precisará analisar todos os documentos de todos os licitantes.

No entendimento de Joel de Menezes Niebuhr:

> Outra vantagem manifesta da modalidade pregão reside na agilidade com que a Administração consegue ultimar as licitações. E essa agilidade ocorre, sobretudo, em tributo à inversão das fases do processo licitatório, tal qual dispostas na Lei nº 8.666/93. Nela, antes de analisar as propostas, analisam-se os documentos de habilitação, isto é, se os licitantes são ou não aptos para cumprirem o objeto licitado.
> "A fase de habilitação tem lugar depois de classificadas as propostas e realizado seu julgamento, identificada aquela de menor preço. Somente então terá início a habilitação, de forma que o procedimento do pregão prevê a inversão entre as fases de julgamento e de habilitação, diferenciando-se das demais modalidades de licitação previstas na Lei n.º 8.666/93. Sendo assim, a habilitação ocorre depois do julgamento da proposta de menor preço ofertada. Outra peculiaridade do pregão é que os procedimentos de habilitação só são realizados para o licitante que tenha apresentado a proposta de menor preço. Estas inovações simplificam os procedimentos e dispensam a trabalhosa e demorada habilitação de todos os contendores, antes da confrontação entre suas propostas." (BRASIL, 2000).

2.2.3 Redução de recursos

Durante o pregão eletrônico, na fase competitiva, realiza-se a sessão pública na internet, quando são apresentadas, pelos licitantes, as propostas de valor. Em seguida o pregoeiro escolhe o menor preço dentre as propostas apresentadas, depois de se esgotarem as propostas de lances. No final da sessão os participantes podem interpor recursos, perante o pregoeiro, imediatamente após a declaração do vencedor, na sessão pública.

Conforme dispõe o art. 26 do Decreto 5.540/2005:

> "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses".

Salienta-se que a decisão do recurso será elaborada pelo pregoeiro e homologada pela autoridade competente.

O que se observa é que há somente uma fase de recursos, quando pregoeiro encerra a sessão. Com isso gera agilidade e redução de tempo do processo. Enquanto nas modalidades tradicionais há mais de uma fase de recursos, o que reduz a celeridade do processo.

Segundo Jair Eduardo Santana "O recurso no pregão (seja eletrônico e presencial) tem mesmo essa característica primordial já destacada inicialmente: só há um recurso, entendido como tal aquele pedido de reexame de alguma decisão havida no curso do procedimento respectivo. E ele é posto ao final, antes da adjudicação".

Os participantes, que não forem classificados, devem logo após o pregoeiro declarar o vencedor habilitado, apresentar seus recursos/razões, sob pena de preclusão de tal direito.

Para Joel de Menezes Niebuhr:

> O pregão também atrai elogios porque ele minimiza a possibilidade de litígios, porquanto os licitantes dispõem de apenas uma oportunidade para interporem recursos administrativos, que ocorre logo após a decisão do pregoeiro sobre a habilitação. Além disso, para interporem o recurso, devem estar presentes à sessão do pregão e manifestar motivadamente a intenção de recorrer [...] Os licitantes, presentes à sessão, é que devem manifestar-se. Essa medida é extremamente salutar, porque não há sentido em atrasar a conclusão da licitação, que, na sistemática da Lei nº 8.666/93, permanece suspensa, em regra, por 5 (cinco) dias úteis, a fim de aguardar a manifestação dos licitantes. No pregão, repita-se, os licitantes, para interporem os recursos, precisam estar presentes na sessão e manifestarem-se imediatamente [...]

O recurso no pregão eletrônico é reduzido gerando uma maior celeridade no processo como confirma FERNANDES (2003 apud PERREIRA, 2008. P. 36):

> Afirma que na licitação convencional existem pelo menos duas fases recursais, onerando a atividade administrativa e reduzindo a celeridade do processo. No Pregão há apenas uma fase de recurso, que acontece no final do certame, após a declaração do licitante vencedor. "No momento definido pelo pregoeiro, os licitantes são consultados do interesse de recorrer, [...]. A ausência do licitante nessa fase, ou o silêncio, importa a decadência do direito de recurso.

2.2.4 Eficiência nas licitações

Segundo Meireles (2007, p. 96-97) a eficiência exige que a atividade seja exigida com presteza, perfeição [...] exigindo resultados positivos para o serviço público [...] a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Para Motta (2005, p. 14) o principio da economicidade, preexistente no art. 70 da Constituição [...] encontra-se fortalecido pela inserção do principio da eficiência. "O aumento do uso da tecnologia da informação nas licitações e a mudança na ordem dos procedimentos podem garantir maior agilidade e eficiência às compras públicas" (PRESTES, p. 130).

3. MÉTODOLOGIA DE PESQUISA

Metodologia de pesquisa é um procedimento que descreve de que forma foi trabalhado esse procedimento para se chegar a um resultado.

De acordo com Lakatos (2001, p. 105) a especificação da metodologia da pesquisa é a que abrange maior número de itens, pois responde, a um só tempo, às questões como? com quê?, onde?, quanto?.

Pesquisa é a atividade básica da ciência e tem como finalidade descobrir respostas para as indagações do homem. Tem, portanto, a finalidade de solucionar problemas teóricos e práticos (ZANELLA, 2006, p. 20).

3.1 Técnica de pesquisa

O presente trabalho de pesquisa focou tanto na análise primária: questionários, entrevistas, quanto na análise secundária: análise de documentos, relatórios, bibliografias, informações oficiais pertinente ao projeto de pesquisa, entre outros.

Segundo Zanella (2006, p. 91),

> Dados primários são os dados que estão em posse dos pesquisados: o pesquisado, as pessoas que têm informações sobre o pesquisado e situações similares;
> Dados secundários são os dados que já foram coletados, tabulados, ordenados e, algumas vezes, já analisados: publicações (censo demográfico, industrial etc.), relatórios e anuais da organização (documentos internos), pesquisas já desenvolvidas e outras.

De acordo com Lakatos (2001, p. 107) técnicas:

> São consideradas um conjuntos de preceitos ou processos de que se serve uma ciência; são, também, a habilidade para usar esse preceitos ou normas, na obtenção de seus propósitos. Correspondem, portanto, à pratica de coletas de dados. Apresentam duas grandes divisões: documentação indireta, abrangendo a pesquisa documental e a bibliografia e documentação direta. Entre elas [...] o questionário – constituído por uma série de perguntas que devem ser respondida por escrito e sem a presença do pesquisador.

Com isso este estudo baseou-se em uma pesquisa qualitativa, ou seja, buscou com qualidade as informações e respostas de forma consistente, tendo em vista chegar aos objetivos claros e relevantes que tem por finalidade a redução de gastos públicos nas aquisições de bens e serviços comuns, através do pregão. Segundo Godoy (2006, p. 133), "a pesquisa qualitativa é multimétodo por excelência e utiliza variadas fontes de informação". E também em uma pesquisa quantitativa através de dados estatísticos.

Na pesquisa qualitativa buscou-se registrar as opiniões e atitudes dos pesquisados, através do questionário aplicado aos membros da comissão de licitação. As informações são coletadas por meio de um roteiro com perguntas claras e definidas.

Segundo Ludke e André (1986, p. 45), a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e pesquisador como seu principal instrumento; os dados coletados são predominantemente descritos [...].

Já na pesquisa quantitativa este trabalho mostrou através tabelas/relatórios à quantidade em valores economizada através da licitação pregão eletrônico.

3.2 Participantes do estudo

A amostra está direcionada aos membros da comissão permanente de licitação de bens e consumo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, localizado na cidade do Recife-PE. Tendo como participantes: o Presidente da comissão permanente de licitação de bens de consumo e equipamentos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como os demais membros da comissão no total de 7 (sete).

3.3 Caracterização dos instrumentos de pesquisa

A fim de que se consiga alcançar os objetivos desta pesquisa e almejar o propósito da formulação do problema, o instrumento de pesquisa utilizado neste trabalho foi à coleta de dados, um questionário estruturado, com o Presidente da

comissão permanente de licitação de bens de consumo e equipamentos e demais membro da comissão permanente de licitação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para se chegar aos objetivos cruciais deste trabalho de pesquisa. O presente trabalho focou também em análises de relatórios, documentos e referencias bibliográfica, além de conteúdo pertinente ao trabalho divulgado amplamente na internet, em site oficial do governo.

O questionário, previamente definido pelo pesquisador, foi aplicado sem a presença do pesquisador. Lakatos (2001, p. 107) diz que o "questionário é constituído por uma série de perguntas que devem ser sem a presença do pesquisador". O questionário deve ser aplicado de forma mais simples possível e objetivo com clareza e com resposta direta. Para Gil (2007, p. 116) "a elaboração de um questionário consiste basicamente em traduzir os objetivos específicos da pesquisa em itens bem redigidos".

Nas palavras de Zanella (2006, p. 117):

> O questionário é a técnica mais utilizada em pesquisas quantitativas. É um instrumento composto por uma série de perguntas a que o próprio respondente deve responder. Tem como vantagem, dentre outras, rapidez, maior alcance geográfico e em número de pessoas, reduzido custo com profissionais para coleta de dados, liberdade nas respostas e respostas uniformes.

O formato das perguntas do questionário aplicado foi com respostas abertas, ou seja, os pesquisados tiveram a liberdade de expor seu ponto de vista e opinião pertinente ao objetivo do questionário. "Nas perguntas com respostas abertas, os entrevistados expõem suas opiniões escrevendo ou falando [...] a pergunta aberta possibilita comentários e explicações importantes para a interpretação e não exige muito tempo na preparação do instrumento" [..] (ZANELLA, 2006, p. 111-112).

O questionário foi enviado por email ao Presidente e aos membros da comissão de licitação permanente do Tribunal de Justiça de Pernambuco com perguntas pertinentes ao trabalho de pesquisa, visando chegar aos objetivos deste trabalho. Além do questionário, há um relatório/mapa de demonstrativo das licitações do pregão eletrônico cedido pela comissão, onde se verifica, no processo licitatório, o objeto a ser licitado, o número de participantes, o licitante vencedor, valor orçado e valor adjudicado. E que isso está em detalhes no capitulo Resultado e Discussões.

O quadro seguir possibilitar descrever a ligação das perguntas feitas como os objetivos específicos do presente trabalho:

Questões norteadoras	Fundamentação teórica	Observação	Metodologia	Análise documental
O TJPE utiliza a modalidade licitação pregão nas aquisições de bens e serviços	Lei 10.520/2002: institui o pregão eletrônico para a aquisição de bens e Lei: 10.520/2002: institui o pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns.	Bens e serviços comuns: gás, água mineral, manutenção etc.	**Perguntas com respostas abertas**	Lei nº 10.520/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil/leis/2002/L10520.htm
O TJPE utiliza o pregão presencial e o eletrônico, ou somente uma destas modalidades? Por quê?	Art. 2º da resolução 185/2002-TJPE.	Há dois tipos de pregões: presencial e eletrônico	**Perguntas com respostas abertas**	Resolução 185/2002-TJPE Disponível em: www.tjpe.jus.br
Quanto à modalidade de licitação pregão eletrônico, o TJPE a utiliza desde quando?	Lei 10.520/2002: Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.	A modalidade foi entendida no ano de 2002 aos Estados, Distrito Federal e Municípios	**Perguntas com respostas abertas**	Lei nº 10.520/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil/leis/2002/L10520.htm
A equipe do setor permanente de licitação que trabalha diretamente com o pregão é treinada para desenvolver o processo da modalidade pregão? Quais são os treinamentos?	Manual de simulação – ambiente de treinamento. Contempla os procedimentos para operacionalização do sistema de pregão eletrônico. (BRASIL, **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).**	Utiliza-se a tecnologia da informação no pregão eletrônico. Novas tecnologias surgindo, treinamento a vista.	**Perguntas com respostas abertas**	(BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)**. Disponível em:** http://www.rebrae.com.br/banco_arquivos/arquivos/ licitação/ Manual_ Pregao_Eletronico.pdf
Como é feita a pesquisa de preços praticados no mercado e a definição de métodos?	Motta (2002, p. 47): os dados da fase preparatória devem propiciar elementos para o estudo de consistência praticado no ato da disputa [...].	Preço de referencia é o preço orçado para abertura do certame	**Perguntas com respostas abertas**	Mota, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e Contratos. Belo Horizonte, Del Rey, 2002.
Há algum tipo de fiscalização no processo licitatório? A sociedade pode de alguma forma ter acesso/acompanhar	Em respeito ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco criou mais um canal de comunicação com a sociedade. É o espaço da Transparência que possibilita que	Qualquer cidadão pode denunciar qualquer irregularidade no processo. O acompanhamento	**Perguntas com respostas abertas**	Tribunal de Justiça de Pernambuco. Disponível em: www.tjpe.jus.br

o processo, tornando-o transparente?	cada cidadão acompanhe o uso dos recursos públicos na prestação dos serviços jurisdicionais (http://www.tjpe.jus.br/transparencia/)	é feito pela interne, basicamente		
A modalidade de licitação pregão eletrônico oferece dinamização nos processo licitatório? Explique.	Pregão Dinâmico: obedece aos mesmos princípios do Pregão por Prazo Determinado, diferindo deste apenas quanto à sua dinamicidade, ou seja, oferece pronto fechamento do negócio quando o interessado efetuar lance igual ou superior ao preço ofertado	O pregão eletrônico pode ter sua sessão encerrada no mesmo dia, se não houver recursos.	**Perguntas com respostas abertas**	Disponível em: WWW.sulcorretora.com .br/Pregões.html
O pregão eletrônico traz celeridade/agilidade para a realização de licitações no TJPE? Se sim, de que forma?	Oliveira (2007): o pregão eletrônico veio propondo um resgate estratégico para a agilização do processo aquisitivo. A possibilidade de negociação permitiu ao agente uma melhor forma de realizar a contratação [...]	No pregão eletrônico não precisa analisar os documentos de todos os participantes. Somente do vencedor.	**Perguntas com respostas abertas**	OLIVEIRA, Priscila Emanuele Falcão de. Pregão Eletrônico: inovações e tendências nas licitações públicas. Macéio: EDUFAL, 2007.
A referida modalidade amplia o numero de fornecedores, aumentando a concorrência e assegurando melhores preços? E de que forma?	Lei 10.520/2002: poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.	Com o uso da tecnologia da informação qualquer interessado pode participar do certame e de qualquer lugar do Brasil.	**Perguntas com respostas abertas**	Lei nº 10.520/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil/leis/2002/L10520.htm
O setor de licitação consegue economizar com o pregão eletrônico? Caso a resposta seja positiva, de que forma e quais os passos realizados para conseguir essa economia?	Segundo Joel de Menezes Neibuhr outro ponto favorável ao pregão relaciona-se à economicidade, haja vista que a Administração consegue obter, quando utiliza o pregão, sensível redução de preços [...] de pronto, abrem-se todas as propostas escritas, que são postas em ordem de acordo com os preços ofertados. Depois disso, os licitantes, consoante critérios definidos em lei, são convidados a oferecerem novas propostas, dando-se oportunidade para que cada um deles cubra o preço oferecido pelos outros, até que se alcance o menor preço.	Os participantes reduzem o valor da proposta por meio de lance verbal.	**perguntas com respostas abertas**	NIEBUHR, Joel de Menezes. As vantagens da Modalidade Pregão. Disponível em: www.mnadvogacia.com .br/assets

Na sua visão, qual a importância da modalidade pregão eletrônico para conter os gastos públicos nas compras púbicas?	Segundo Palavéri (2005) o pregão se caracteriza pela celeridade (rapidez) verificada com a abreviação dos prazos para a formulação das propostas; simplificação do processo com a inversão das fases [...] possibilidade de instauração da etapa de negociação.	Economia financeira com eficiência e eficaz, além de agilizar contrações.	**Perguntas com respostas abertas**	PALAVERI, Marcelo. Pregão nas licitações municipais. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
Quais as vantagens que a modalidade pregão eletrônico traz para o TJPE	Para Neibuhr a principal vantagem dos recursos de tecnologia de informação é a aproximação das pessoas, o encurtamento das distâncias, o que causa inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública. Esta é justamente a principal vantagem do pregão eletrônico em relação ao pregão presencial, haja vista que a aproximação das pessoas implica ampliação considerável da competitividade. Segundo Joel de Menezes Neibuhr outro ponto favorável ao pregão relaciona-se à economicidade, haja vista que a Administração consegue obter, quando utiliza o pregão, sensível redução de preços [...] de pronto, abrem-se todas as propostas escritas, que são postas em ordem de acordo com os preços ofertados. Depois disso, os licitantes, consoante critérios definidos em lei, são convidados a oferecerem novas propostas, dando-se oportunidade para que cada um deles cubra o p reço oferecido pelos outros, até que se alcance o menor preço.	Recursos economizados podem ser usados programas sociais, por exemplo.	**Perguntas com respostas abertas**	NIEBUHR, Joel de Menezes. As vantagens da Modalidade Pregão. Disponível em: www.mnadvocacia.com.br/assets/pdf/ artigo_pregao.pdf

A inversão de fase trás agilidade ao certame	Joel de Menezes Niebuhr diz "que pregão reside na agilidade com que a Administração consegue ultimar as licitações. E essa agilidade ocorre, sobretudo, em tributo à inversão das fases do processo licitatório, tal qual dispostas na Lei nº 8.666/93"	Não é necessário verificar todos os documentos dos participantes, somente do vencedor	**Perguntas com respostas abertas**	NIEBUHR, Joel de Menezes. As vantagens da Modalidade Pregão. Disponível em: www.mnadvocacia.com.br/assets/pdf/ artigo_pregao.pdf
Há redução de recursos no pregão eletrônico?	Segundo Fernandes (2003) na licitação convencional existem pelo menos duas fases recursais, onerando a atividade administrativa e reduzindo a celeridade do processo. No Pregão há apenas uma fase de recurso, que acontece no final do certame, após a declaração do licitante vencedor.	Os recursos podem ser interpostos por todos participantes	**Perguntas com respostas abertas**	FERNANDES (2003 apud PERREIRA, 2008. P. 36)

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capitulo serão apresentados os resultados e discussão que validam de forma consistente o objetivo deste trabalho de pesquisa. Primeiramente serão apresentados dados do mapa demonstrativo de algumas licitações do pregão eletrônico realizado nos anos de 2007, 2008 e 2009. Assim pode-se vislumbrar de forma clara o objetiva a redução de gastos públicos que tal modalidade trás ao erário público e demais vantagens pertinentes aos objetivos do trabalho. Em seguida serão apresentados os resultados dos questionários aplicados ao Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

4.1 Pesquisa documental

Desde que o pregão eletrônico foi criado em 2002, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio da comissão permanente de licitação, utiliza essa modalidade de forma prioritária nas aquisições de bens e serviços comuns. Por meio de mapa demonstrativo das licitações realizadas pelo Tribunal nos ano de 2007, 2008 e 2008, nota-se a economia em relação preço orçado como mostra, a seguir, a tabela 1.

Tabela 1 – Pregões realizados outubro de 2007

Nº do processo	Objeto	Data da abertura	Nome dos participantes	Licitante vencedor	Valor orçado	Valor adjudicado	Homologação
111457/2006	Aquisição e instalação de sistema de vídeo-	09/10/2007	1- radnor om serv equip R comunic 2- aragão engeharia e	D.C .de Oliveira	59.376,00	36.000,00	01/11/2007

	monitoramento para o setor de garagem		com ltda 3- abs segurança elet ltda me 4- D. C. de Oliveira ME				

Fonte: tjpe/**CPL/BCE**

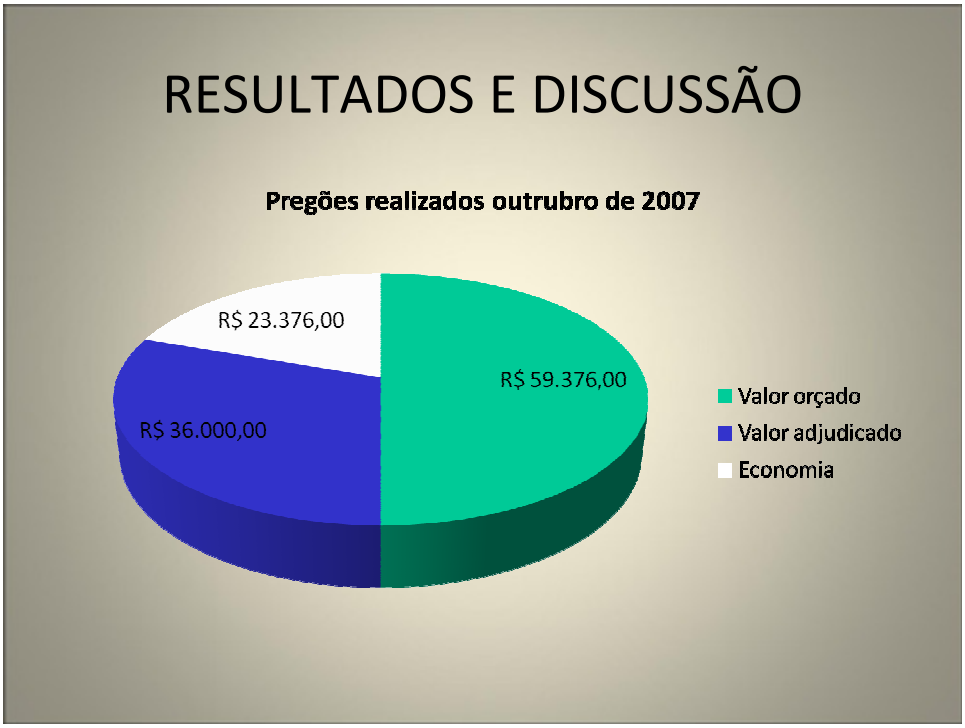

De acordo com a tabela 1, em 2007 a comissão de licitação abriu licitação para aquisição e instalação de sistema de vídeo-monitoramento para o setor de garagem 04 (quatro) empresas participaram do certame, tendo com vencedora a empresa D.C .de Oliveira Ltda. O preço orçado (preço de referencia) foi de R$ **59.376,00**. Depois dos lances verbais e sucessivos o preço caiu para R$ **36.000,00**, gerando assim uma economia de R$ **23.376,00** para os cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Houve 3 (três) empresas participantes do processo licitatório, o que levou a essa economicidade aos cofres do Tribunal, devido a competitividades entre os participantes. Segundo Joel de Menezes Niebuhr "o pregão eletrônico a principal vantagem é o uso a tecnologia da informação no procedimento do certame, haja vista que aproximação das pessoas implica ampliação considerável da competitividade".

Tabela 2 – Pregões realizados outubro de 2008

Nº do processo	Objeto	Data da abertura	Nome dos participantes	Licitante vencedor	Valor orçado	Valor adjudicado	Homologação
094606/07	Aquisição de microcomputadores	11/12/2007	1- Cimcorp Ltda 2- VTI da infom. Ltda 3- CeA computadores Ltda 4- Provider produtos e sitemas Ltda 5- Tecnotronik Ltda 6- Itautec Sa	Itautec Sa	2.724.594.25	1.749.000,00	29/01/2008

Fonte: tjpe/**CPL/BCE**

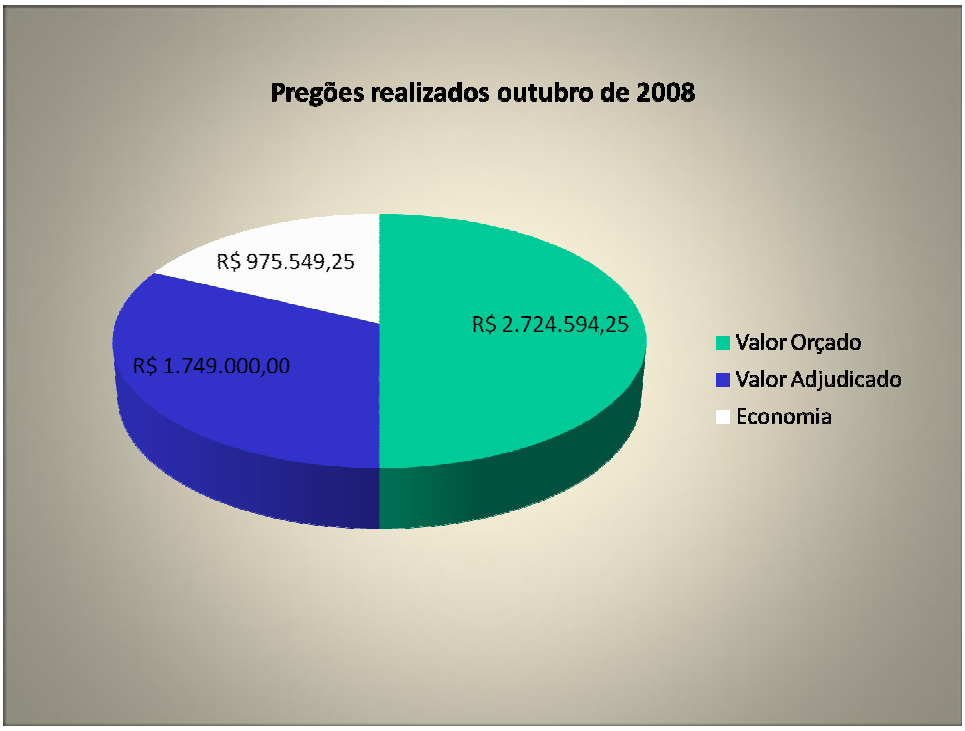

De acordos com a tabela 2, em 2008 houve uma economia de **R$ 975.549,25** na aquisição de microcomputadores. E mais uma vez se observa uma economia em maior escala, devido, desta vez, o maior número de empresas participante, fazendo com que haja uma maior competitividade entre os interessados. "O pregão eletrônico é mais econômico, pois amplia a competitividade entre diversos fornecedores, o que aumenta o poder de barganha e faz cair o preço" (BRASIL, 2010).

Tabela 3 – Pregões realizados outubro de 2009

Nº do processo	Objeto	Data da abertura	Nome dos participantes	Licitante vencedor	Valor orçado	Valor adjudicado	Homologação
11537/2008	Aquisiçao e instalação de duas maquinas	13/03/09	1 Cetest Minas Eng. 2 Primae Eng Ltda 3 Arcilma Eng Ltda	Arcilma Eng Ltda	2.700.000,00	2.600.000,00	24/04/09

	de refrigeração						

Fonte: tjpe/**CPL/BCE**

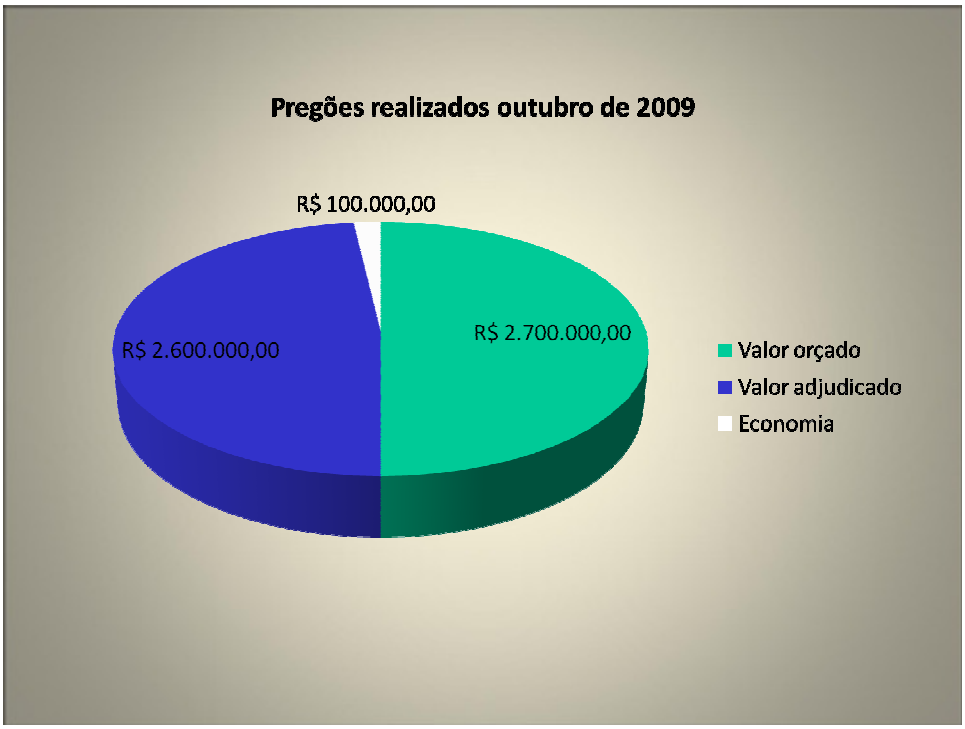

Em 2009, de acordo a tabela 3**,** houve uma economia de R$ **100.000,00** na aquisição e instalação de duas maquinas de refrigeração. Essa economia é possível por meio de lances verbais sucessivos entre os participantes. "O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública [...] destinada à seleção da proposta mais vantajosa [...] por meio de propostas seguidas de lances" [...] (JUSTEN FILHO, 2005b apud PEREIRA, p. 220).

4.2 Questionários

Com relação aos dados primários da pesquisa, o questionário, observa-se tamanha importância em se utilizar o pregão eletrônico nas licitações públicas, nas palavras do Presidente da comissão permanente de licitação do TJPE e dos demais membros da comissão permanente de licitação.

4.2.1 Questionário aplicado ao presidente da comissão.

O que foi dito pelo presidente da comissão permanente de licitação sobre o assunto, segue abaixo:

Presidente: **"**No Tribunal de Justiça de Pernambuco não se utiliza outra modalidade de licitação que não seja o pregão eletrônico, nas aquisições de bens e serviços".

Antes o pregão somente era aplicado no âmbito da União por meio da Medida Provisória 2.026/2000. Com a criação da lei 10.520/2002 foi estendida aos demais Poderes Públicos.

"A Lei nº 10.520/2002 institui o pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios" (BRASIL, 2002).

Presidente: "O TJPE tem utilizado as duas, mais preferencialmente, o eletrônico, pois é mais célere, pois é mais célere".

Existe determinação através de legislação para que se utilize o pregão eletrônico preferencialmente o eletrônico.

"Art. 2º**-** Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será utilizada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica" (RESOLUÇÃO 185/2006 do TJPE).

Presidente: **"**Desde 2002, por ocasião do advento da Lei 10.520, que criou a modalidade em referencia".

A lei 10.520/2002 foi estendida aos demais Poderes Públicos: Estados, Distrito Federal e Municípios.

"Lei 10.520/2002: Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão" (BRASIL, 2002).

Presidente: **"**Sim. Todos os membros da licitação têm a qualificação de Pregoeiro, mediante cursos de formação. Tem-se, ainda, a participação em cursos periódicos ministrados pelos doutrinadores das empresas de Consultoria ZÊNITE e EDJ"

É importante para os membros da comissão se capacitarem para o melhor desempenho de suas atividades.

"Manual de simulação – ambiente de treinamento. Contempla os procedimentos para operacionalização do sistema de pregão eletrônico. (BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão".

Presidente: "A pesquisa é feita pela Gerencia de Compras mediante solicitação da cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo de atividade do produto ou serviço a ser liberado, via mensagem fax, criando-se uma planilha, os quais instruirão os autos do processo licitatório".

O preço de referencia é o preço orçado para abertura do certame. A pesquisa é importante, uma vez que se usará como preço inicial para aquisição do produto ou serviço.

"Motta (2002, p. 47): os dados da fase preparatória devem propiciar elementos para o estudo de consistência praticado no ato da disputa [...]".

Presidente: "Há 02 (duas) fiscalizações dos processos licitatórios: uma interna, operada pela CONTROLADORIA do TJPE, que acompanha cotidianamente os certames nos vários aspectos que os cercam (financeiro, motivacional, legal, etc); e outra pelo Tribunal de Contas de Estado, para quem é remetido trimestralmente relatórios informativos elencando as licitações homologadas no período, bem como as ratificações de dispensas e inexigibilidade, registrando modalidades, empresas contratadas e os valores orçados e os efetivados.

Sobreleva destacar que, no inicio do ano 2008, com o advento do programa E-FISCO da Secretaria da Fazenda do Estado, as licitações da Administração Pública de Pernambuco, incluindo-se o Tribunal de Justiça, são obrigatoriamente lançadas no site http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_com_sca/PRMontarMenuAcesso, com todas as informações pertinentes e necessárias relativas aos certames e DISPONIBILIZADO À POPULAÇÃO".

A transparência e a fiscalização é algo inerente que faz parte do processo licitatório pregão. Qualquer cidadão pode acompanhar todo o procedimento pela internet.

[1]"Em respeito ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco criou mais um canal de comunicação com a sociedade. É o espaço da Transparência que possibilita que cada cidadão acompanhe o uso dos recursos públicos na prestação dos serviços jurisdicionais"

---

[1] Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/transparencia/.

Presidente: **"**Tal modalidade apresentou-se revolucionaria, conferindo celeridade e singular economia às compras públicas, contrastando com as modalidades tradicionais previstas na lei nº 8.666/93 e alterações".

O pregão eletrônico pode ter sua sessão encerrada no mesmo dia, se não houver recursos.

"[2]Pregão Dinâmico: obedece aos mesmos princípios do Pregão por Prazo Determinado, diferindo deste apenas quanto à sua dinamicidade, ou seja, oferece pronto fechamento do negócio quando o interessado efetuar lance igual, ou seja, oferece pronto fechamento do negócio quando o interessado efetuar lance igual ou superior ao preço ofertado"

Presidente: **"**Sim, conforme já dito na questão anterior. O legislador imprimiu na Lei do pregão um procedimento mais célere, com prazos mais exíguos, conveniência de desclassificação de plano de licitantes que não atendem as exigências Editalicias, oportunidade de negociação mais clara e objetiva, alem da possibilidade de conclusão do certame na mesma sessão".

Com o uso da tecnologia da informação qualquer interessado pode participar do certame e de qualquer lugar do Brasil, ocasionando maior competitividade.

Presidente: **"**O pregão amplia consideravelmente a quantidade de participante, especialmente a modalidade eletrônica, que possibilita a participação de empresas virtualmente em todo país".

Os participantes reduzem o valor da proposta por meio de lances verbais.

"Segundo [3]Joel de Menezes Neibuhr outro ponto favorável ao pregão relaciona-se à economicidade, haja vista que a Administração consegue obter, quando utiliza o pregão, sensível redução de preços [...] de pronto, abrem-se todas as propostas escritas, que são postas em ordem de acordo com os preços ofertados. Depois disso, os licitantes, consoante critérios definidos em lei, são convidados a oferecerem novas propostas, dando-se oportunidade para que cada um deles cubra o preço oferecido pelos outros, até que se alcance o menor preço. (NIEBUHR, Joel de Menezes. As vantagens da Modalidade Pregão". Disponível em: www.mnadvogacia.com .br/assets

---

[2] Disponivel em: WWW.sulcorretora.com .br/Pregões.html

[3] Disponível em: www.mnadvogacia.com .br/assets

"Lei 10.520/2002: poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica" (BRASIL, 2002).

Presidente: "Sim. O Pregoeiro estabelece um diálogo negocial com os licitantes, instigando-os a ofertarem propostas mais vantajosas"

O preço final do produto ou serviço pode ser reduzido ainda mais na hora de fecha o contrato.

"Segundo Joel de Menezes Neibuhr outro ponto favorável ao pregão relaciona-se à economicidade, haja vista que a Administração consegue obter, quando utiliza o pregão, sensível redução de preços [...] de pronto, abrem-se todas as propostas escritas, que são postas em ordem de acordo com os preços ofertados. Depois disso, os licitantes, consoante critérios definidos em lei, são convidados a oferecerem novas propostas, dando-se oportunidade para que cada um deles cubra o preço oferecido pelos outros, até que se alcance o menor preço".

Presidente: "Ela de singular importância haja vista essa ampla discussão quantos aos preços e também na celeridade e economia processual, que resulta na redução dos gastos para Administração".

O pregão celeridade e economicidade ao processo, haja vista ampliação do número de interessados participando o processo, possibilitando a redução do preço de referencia.

"Segundo Palavéri (2005) o pregão se caracteriza pela celeridade (rapidez) verificada com a abreviação dos prazos para a formulação das propostas; simplificação do processo com a inversão das fases [...] possibilidade de instauração da etapa de negociação".

Presidente: "As vantagens acima descritas, tais como: economicidade, celeridade, economia processual, maior publicidade com os certames virtuais e possibilidade de aquisição de produtos com melhores especificações face a ampliação da disputa".

No pregão os interessados podem participar de qualquer lugar do Brasil, o que faz aumentar a competitividade e reduzir o preço final do produto ou bem adquirido.

"Para o [4]titular da SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento) Rogério Santanna, o pregão eletrônico leva em conta o menor preço ofertado, e o que garante a qualidade é a boa especificação dos bens e

---

[4] Disponível em: http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/tcu-defende-uso-de-pregao-eletronico-em-contratos-na-area-de-ti

serviços adquiridos. Segundo ele, essa modalidade traz muitos benefícios para a Administração Pública na redução de custos, ampliação da oferta, agilidade e transparência nos procedimentos" (BRASIL, 2009).

Presidente: "Sim, pois torna o processo mais ágil e desburocratico e não se perde tempo, reduz custos".

Não é necessário verificar todos os documentos dos participantes, somente do vencedor, o que gera redução de custos e rapidez no procedimento.

"Joel de Menezes Niebuhr diz "que pregão reside na agilidade com que a Administração consegue ultimar as licitações. E essa agilidade ocorre, sobretudo, em tributo à inversão das fases do processo licitatório, tal qual dispostas na Lei nº 8.666/93".

Presidente: "pregão tem mais essa característica vantajosa: há somente uma fase de recurso no pregão eletrônico, desburocratizando e dando mais rapidez para homologação do processo".

Há apenas uma fase de recurso no pregão logo após o final do certame, o que faz que o processo seja ágil.

Segundo FERNANDES (2003 apud PERREIRA, 2008. P. 36) "na licitação convencional existem pelo menos duas fases recursais, onerando a atividade administrativa e reduzindo a celeridade do processo. No Pregão há apenas uma fase de recurso, que acontece no final do certame, após a declaração do licitante vencedor".

4.2.2 Questionário aplicado a comissão permanente de licitação.

O que foi dito pela comissão permanente de licitação sobre o assunto, segue abaixo:

Comissão: "Sim. Nós da Comissão de Aquisição de Bens e Equipamentos, usamos todos os dias, principalmente o Pregão Eletrônico".

Antes o pregão somente era aplicado no âmbito da União por meio da Medida Provisória 2.026/2000. Com a criação da lei 10.520/2002 foi estendida aos demais Poderes Públicos.

"A Lei nº 10.520/2002 institui o pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios" (BRASIL, 2002).

Comissão: "Diariamente, usamos duas modalidade, preferencialmente o pregão eletrônico"

Existe determinação através de legislação para que se utilize o pregão eletrônico preferencialmente o eletrônico.

"Art. 2º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será utilizada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica" (RESOLUÇÃO 185/2006 do TJPE).

Comisão: "Desde a sua criação no ano de 2002".

A lei 10.520/2002 foi estendida aos demais Poderes Públicos: Estados, Distrito Federal e Municípios.

"Lei 10.520/2002: Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão" (BRASIL, 2002).

Comissão: "Sim, aqui todos os membros tem curso de pregoeiro. E em outras oportunidades fizemos alguns cursos".

É importante para os membros da comissão se capacitarem para o melhor desempenho de suas atividades.

"Manual de simulação – ambiente de treinamento. Contempla os procedimentos para operacionalização do sistema de pregão eletrônico. (BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão".

Comissao: "Bem, o processo é encaminhado pela Sec. de Administração para a Gerência de Compras, lá é feita no mínimo 03 cotações que depois de somadas é elaborada a Planilha orçamentária".

O preço de referencia é o preço orçado para abertura do certame. A pesquisa é importante, uma vez que se usará como preço inicial para aquisição do produto ou serviço.

"Motta (2002, p. 47): os dados da fase preparatória devem propiciar elementos para o estudo de consistência praticado no ato da disputa [...]".

Comissão: "Sim. Nós recebemos a visita do Tribunal de contas, do CNJ e ainda temos um órgão fiscalizador interno que é a Controladoria. Quando a sua transparência nós publicamos nos sites do TJPE e do Banco do Brasil, e dependendo do valor do objeto também publicamos em jornal de grande circulação".

A transparência e a fiscalização é algo inerente que faz parte do processo licitatório pregão. Qualquer cidadão pode acompanhar todo o procedimento pela internet.

"[5]Em respeito ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco criou mais um canal de comunicação com a sociedade. É o espaço da Transparência que possibilita que cada cidadão acompanhe o uso dos recursos públicos na prestação dos serviços jurisdicionais" (http://www.tjpe.jus.br/transparencia/)".

Comissão: "Com certeza. Abrimos um grande leque de participantes, geralmente atingimos todo o Brasil".

Com o uso da tecnologia da informação qualquer interessado pode participar do certame e de qualquer lugar do Brasil, ocasionando maior competitividade.

"Lei 10.520/2002: poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica" (BRASIL, 2002).

Comissão: "Sim, conforme explicitado anteriormente, o pregão eletrônico se destaca quanto à celeridade, a economia e o melhor tudo é virtualmente, nós aqui utilizamos o Banco do Brasil".

Os participantes reduzem o valor da proposta por meio de lances verbais.

"Segundo [6]Joel de Menezes Neibuhr outro ponto favorável ao pregão relaciona-se à economicidade, haja vista que a Administração consegue obter, quando utiliza o pregão, sensível redução de preços [...] de pronto, abrem-se todas as propostas escritas, que são postas em ordem de acordo com os preços ofertados. Depois disso, os licitantes, consoante critérios definidos em lei, são convidados a oferecerem novas propostas, dando-se oportunidade para que cada um deles cubra o preço oferecido pelos outros, até que se alcance o menor preço".

Comissão: "Com certeza. A modalidade eletrônica, como eu já citei anteriormente, nos permite um leque de participantes e uma grande chance de compra com menor valor, devido à concorrência entre as empresa".

O pregão celeridade e economicidade ao processo, haja vista ampliação do número de interessados participando o processo, possibilitando a redução do preço de referencia.

"Segundo Palavéri (2005) o pregão se caracteriza pela celeridade (rapidez) verificada com a abreviação dos prazos para a formulação das propostas; simplificação do

---

[5] Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/transparencia/

[6] Disponível em: www.mnadvogacia.com .br/assets

processo com a inversão das fases [...] possibilidade de instauração da etapa de negociação".

Comissão: "Sim. Nós conseguimos devido à concorrência entre as empresas participantes. Há casos em que o membro da comissão negocia com a empresa vencedora do prélio licitatório".

No pregão os interessados podem participar de qualquer lugar do Brasil, o que faz aumentar a competitividade e reduzir o preço final do produto ou bem adquirido.

"Para o [7]titular da SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento) Rogério Santanna, o pregão eletrônico leva em conta o menor preço ofertado, e o que garante a qualidade é a boa especificação dos bens e serviços adquiridos. Segundo ele, essa modalidade traz muitos benefícios para a Administração Pública na redução de custos, ampliação da oferta, agilidade e transparência nos procedimentos" (BRASIL, 2009).

Comissão: "Devido à compra do objeto licitado com menor valor adquirido, e também a celeridade do pregão, resulta para a Administração uma redução de gastos".

Não é necessário verificar todos os documentos dos participantes, somente do vencedor, o que gera redução de custos e rapidez no procedimento.

"Joel de Menezes Niebuhr diz "que pregão reside na agilidade com que a Administração consegue ultimar as licitações. E essa agilidade ocorre, sobretudo, em tributo à inversão das fases do processo licitatório, tal qual dispostas na Lei nº 8.666/93".

---

[7] Disponível em: http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/tcu-defende-uso-de-pregao-eletronico-em-contratos-na-area-de-ti

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho de pesquisa teve como o objetivo identificar as vantagens que a modalidade de licitação pregão trás ao erário público, em função da competitividade entre os interessados de várias partes do país, o que faz diminuir o preço orçado, por meio de sucessivos lances verbais durante o certame.

Para alcançar os objetivos, utilizou-se pesquisa documental por meio de mapas demonstrativos da Entidade Pública (TJPE), onde se identificou a economia e eficiência obtidas através do pregão eletrônico realizadas em 2007, 2008 e 2009 como consta nas tabelas 1, 2 e 3 no capítulo resultado e discussão. A modalidade de licitação pregão tem se mostrado de grande relevância nas aquisições de bens e serviços comuns e atualmente é mais utilizada pela Administração Publica, devido à grande economia que a modalidade licitatória pregão trás ao erário público.

No que se refere à pesquisa de campo foi feito um questionário direcionado aos membros da comissão permanente de licitação de bens e consumo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, localizado na cidade do Recife-PE.

A partir da entrevista com os servidores da comissão permanente de licitação do Tribunal de Justiça foi possível identificar algumas vantagens do pregão eletrônico como, por exemplo, a ampliação a celeridade/agilidade e redução de custos que o pregão imprimi ao processo, haja vista a ampliação consideravelmente da quantidade de participante, especialmente a modalidade eletrônica, que possibilita a participação de empresas virtualmente em todo país, o que faz aumentar a competitividade e uma considerável economicidade no valor final do produto ou serviço adquirido, além de que, com isso, é possível identificar a eficiência no procedimento, pois trás resultados positivos para a Administração Pública e agilidade/celeridade ao certame.

Os servidores foram enfáticos em dizerem que o pregão trás celeridade processual, contenção de despesas, transparências, economicidade e a competitividade entre os participantes, fazendo com que as empresas de qualquer lugar do Brasil possam participar do processo licitatório por meio das ferramentas da tecnologia da informação. Com o uso da tecnologia da informação os participantes não precisam se deslocar para o local onde se realizará o processo licitatório, já que todo o procedimento é feito online pela internet, o que se torna o procedimento mais prático e mais econômico. Disseram

ainda que todo o processo é fiscalizado por órgão interno que é a Controladoria e por órgãos externo que é o Tribunal de contas do Estado e o Conselho Nacional de Justiça. Além de que qualquer cidadão pode acompanhar todo o processo pela internet, o que dá ainda mais transparência ao certame.

Para conseguir atingir os objetivos buscou-se nas referencias bibliográficas de autores especialistas no assunto informações relevantes e fundamentais para a comprovação das vantagens que a modalidade do pregão eletrônico trás para a Administração Publica. E mais conteúdo pertinente ao trabalho divulgado amplamente na internet, em site oficial dos Poderes Públicos.

Assim, a modalidade licitatório pregão eletrônico veio trazer vantagens para a Administração Publica e é utilizado nas três esferas do governo como diz a lei federal nº 10.520 de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Veio também para aperfeiçoar e modernizar o procedimento licitatório, de modo operante. Priorizando a celeridade no processo, desburocratização, agilidade processual e economicidade.

Em resumo, o pregão significou o aperfeiçoamento do procedimento licitatório, com praticidade, celeridade, transparência, economicidade e eficiência que se espera da sua adoção pela administração pública.

Para otimizar e aperfeiçoar de modo eficiente o processo de compras das Entidades e órgãos públicos, por meio da modalidade licitatório pregão eletrônico, sugeri-se que se tenha uma política efetiva de treinamentos para os servidores que trabalham na comissão permanente de licitação. Uma vez que, como se usa constantemente as ferramentas da tecnologia da informação, pois o procedimento licitatório é eletrônico, e sempre estão chegando ao mercado novas tecnologias, se fazem necessário constantes treinamentos para que os servidores possam desenvolver seus trabalhos da melhor forma possível.

Mas para isso é preciso que se derem também condições de trabalho e outras ferramentas pertinentes ao desenvolvimento do seu trabalho. Sugere-se ainda que a Administração capacite profissionais para que se consiga, da melhor forma, justo preço de referência com a real prática de mercado, em vista, ainda, a redução do preço do objeto licitado, sem perder de vista a qualidade dos bens e serviços adquiridos. Por último sugeri-se que se faça uma fiscalização rigorosa por parte das empresas

participantes do processo licitatório no que diz respeito a fraudes e formação de cartéis entre as empresas participantes.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

_____. Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del0200.htm> Acesso em: 16 mai. 2011.

_____. Lei 8.666, de 21 de julho de 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 11 mai. 2011.

_____. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 11 mai. 2011.

_____. Portal do Brasil. Presidência da República Federativa do Brasil Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/05/10/pais-economiza-r-25-6-bi-com-pregao-eletronico >. Acesso em: 01 jun.2011.

_____. Medida Provisória 2.026 de 04 de maio de 2000. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/2026.htm>. Acesso em: 27.jun.2011.

_____. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm. Acesso em: 04. jun. 2011.

_____. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 12.ago.2011.

_____. Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5504.htm> Acesso em 23.set.2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo. Atlas, 2006.

DIAS, Marco Aurélio P. Administração de Materiais: uma abordagem logística. 4. ed. São Paulo: Altas, 1993.

MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

NIEBUHR, Joel de Menezes. As vantagens da Modalidade Pregão. Disponível em: <http://www.mnadvocacia.com.br/assets/pdf/artigo_pregao.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2011.

OLIVEIRA, Neandra Mendes. Vantagens e desvantagens da modalidade de licitação convite na administração pública. 2009. 45 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Ciências Econômicas e Administração, Universidade Vale do Rio Doce, Governador Valadares, 2009.

OLIVEIRA, Priscila Emanuele Falcão de. Pregão Eletrônico: inovações e tendências nas licitações públicas. Macéio: EDUFAL, 2007.

PENZ, Cristina. Pregão reduz preços e agiliza as compras. SP.GOV versão eletrônica, São Paulo, ano 1, n. 1, junho de 2004. Disponível em:<http://www.revista.fundap.sp.gov.br/revista1/eficiencia_administrativa.htm>. Acesso: 11 mai. 2011.

PONTES, Paulo Cesar Coelho. O preço de referência nos pregões públicos e sua importância no resultado financeiro das licitações. 73 f. 2008. Monografia (Especialização em Gestão Pública e Controle Externo) – Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 2008.

Pregão já é modalidade mais usada (Valor Econômico – Especial – De Brasília e São Paulo - 28/6/2004). Disponível em: <http://www.serpro.gov.br/noticias-antigas/noticias-2004/20040629_08>. Acesso em: 29 abr. 2011.

VIANA, João José. Administração de Materiais: um enfoque prático. 1. ed. 6ª rei. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. Metodologia da Pesquisa. Florianópolis: Sead/UFSC, 2006.

<www.jairsantana.com.br/download_artigo.php?id_sub02=928>. Acesso em: 06 set. 2011

BRASIL. Procuradoria da República em Sergipe. Disponível em: <http://www.prse.mpf.gov.br/arquivospdf/Licitacao.pdf>. Acesso em: 06 set.2011.

<https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/premio/bib/premio/monografias/tema_Qualidade_do_Gasto_Publico_as_vantagens_do_pregao.pdf>. Acesso em: 06 set.2011.

PRESTES, Cristine. Guia Valor Economico de Licitações. São Paulo: Globo, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007

LAKATOS, Eva M.; MARCONOI, Mariana A. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GODOY, Arilda Schmidt. Estudo de caso qualitativo. Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos. São Paulo: Saraiva, 2006.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. 3. ed. São Paulo: EPU, 1986.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS. Disponivel em: <http://www.cidadecompras.com.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=55>. Acesso em 21.nov. 2011.

_____. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Disponível em: < http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=1605r>. Acesso em 21.out.2011.

_____. Ministerio do desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior. Disponivel em: http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1271429853.pdf . Acesso em 25.nov.2011

LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do trabalho cientifico: procedimentos básicos. 6ª.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SANTANA, Jair Eduardo. Pregão eletrônico e presencial: manual de implantação, operacionalização e controle. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

BRASIL. Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: < http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/tcu-defende-uso-de-pregao-eletronico-em-contratos-na-area-de-ti>. Acesso em: 23.out.2011.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e Contratos. 10 ed. Belo Horizonte: Dey Rey, 2005.

APÊNDICES A

Questionário com o Gabriel Ferreira Nippo - Presidente da comissão permanente de licitação do TJPE.

1. **O TJPE utiliza a modalidade de licitação pregão nas aquisições de bens e serviços?**

2. **O TJPE utiliza o pregão presencial e o eletrônico, ou somente uma destas modalidades? Por quê?**

3. **Quanto à modalidade de licitação pregão eletrônico, o TJPE a utiliza desde quando?**

4. **A equipe do setor permanente de licitação que trabalha diretamente com o pregão é treinada para desenvolver o processo da modalidade pregão? Quais são os treinamentos?**

5. **Como é feita a pesquisa de preços praticados no mercado e a definição de métodos?**

6. **Há algum tipo de fiscalização no processo licitatório? A sociedade pode de alguma forma ter acesso/acompanhar o processo, tornando-o transparente?**

7. **A modalidade de licitação pregão eletrônico oferece dinamização nos processo licitatório? Explique.**

8. **O pregão eletrônico traz celeridade/agilidade para a realização de licitações no TJPE? Se sim, de que forma?**

9. **A referida modalidade amplia o numero de fornecedores, aumentando a concorrência e assegurando melhores preços?**

10. **O setor de licitação consegue economizar com o pregão eletrônico? Caso a resposta seja positiva, de que forma e quais os passos realizados para conseguir essa economia?**

11. **Na sua visão, qual a importância da modalidade pregão eletrônico para conter os gastos públicos nas compras púbicas?**

12. **Quais as vantagens que a modalidade pregão eletrônico traz para o TJPE?**

13. **A inversão de fase trás agilidade ao certame?**

14. **Há redução de recursos no pregão eletrônico?**

APÊNDICES B

Questionário com a comissão permanente de licitação do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

1. **O TJPE utiliza a modalidade de licitação pregão nas aquisições de bens e serviços?**

---

2. **O TJPE utiliza o pregão presencial e o eletrônico, ou somente uma destas modalidades? Por quê?**

---

3. **Quanto à modalidade de licitação pregão eletrônico, o TJPE a utiliza desde quando?**

---

4. **A equipe do setor permanente de licitação que trabalha diretamente com o pregão é treinada para desenvolver o processo da modalidade pregão? Quais são os treinamentos?**

---

5. **Como é feita a pesquisa de preços praticados no mercado e a definição de métodos?**

6. **Há algum tipo de fiscalização no processo licitatório? A sociedade pode de alguma forma ter acesso/acompanhar o processo, tornando-o transparente?**

---

7. **A modalidade de licitação pregão eletrônico oferece dinamização nos processo licitatório? Explique.**

---

8. **O pregão eletrônico traz celeridade/agilidade para a realização de licitações no TJPE? Se sim, de que forma?**

---

9. **A referida modalidade amplia o numero de fornecedores, aumentando a concorrência e assegurando melhores preços?**

---

10. **O setor de licitação consegue economizar com o pregão eletrônico? Caso a resposta seja positiva, de que forma e quais os passos realizados para conseguir essa economia?**

---

11. **Na sua visão, qual a importância da modalidade pregão eletrônico para conter os gastos públicos nas compras púbicas?**

---

12. **Quais as vantagens que a modalidade pregão eletrônico traz para o TJPE?**

13. **Caso você considere que os processos licitatórios do TJPE poderiam ser mais ágeis, informe os motivos que contribuem para a demora da conclusão dos mesmos**.

.